



Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2021.

Ofício CBF 5.088 / 2021

Às Federações Estaduais

Ref.: Aplicação dos Períodos de Registros (Janelas) às Transferências Nacionais na Próxima Temporada

Prezado Presidente,

Conforme determinado pela FIFA, com base no art. 6.2 do seu Regulamento sobre o Status e a Transferência de Jogadores (FIFA RSTP), a Diretoria de Registro, Transferência e Licenciamento da CBF (DRT-CBF) informa que, a partir da temporada de 2022, as transferências nacionais de atletas deverão ser efetuadas em observância a um dos dois períodos de registros anuais (janelas) fixados pela CBF.

Tal regra estará sujeita a certas delimitações e exceções, resumidas abaixo, que constarão da edição de 2022 do Regulamento Nacional de Registro e Transferência de Atletas de Futebol (RNRTAF), a ser publicado na próxima semana.

1) Escopo de aplicação

A regra será aplicável aos clubes participantes do Campeonato Brasileiro Séries A e B de 2022. Além disso, a regra abrange atletas profissionais masculinos de futebol de campo.

Assim sendo, a transferência nacional de atleta profissional no clube de origem e/ou de destino para clube participante do Campeonato Brasileiro Série A ou Série B de 2022



deverá ser efetuada em observância a um dos dois períodos de registros anuais fixados pela CBF.

Para cumprir com a regra, o clube contratante do atleta deve gerar a solicitação de transferência no Sistema de Registro da CBF dentro do prazo de um dos dois períodos de registros anuais fixados pela CBF. Neste caso, a publicação no BID do contrato especial de trabalho desportivo decorrente desta solicitação de transferência pode ocorrer após o encerramento do período de registro pertinente.

2) Exceções

Somente será admitida a solicitação de transferência em favor de clube participante do Campeonato Brasileiro Séries A ou B de 2022 fora dos períodos de janela caso seja comprovada:

- a) A rescisão por mútuo acordo ou encerramento do contrato especial de trabalho desportivo com o clube anterior antes do término do período de registro anterior (ou seja, com a data de rescisão ou encerramento até o último dia da janela anterior), e desde que o atleta esteja sendo contratado pelo seu novo clube como profissional; ou
- b) A rescisão na forma do art. 31 da lei nº 9.615/98 (Lei Pelé) com o clube anterior; ou
- c) Quando incidentes quaisquer outras exceções aplicáveis e vigentes conforme o FIFA RSTP.

Em caso de contrato especial de trabalho desportivo rescindido unilateralmente por culpa do clube, a Câmara Nacional de Resolução de Disputas (CNRD) pode autorizar a transferência do atleta fora de um dos dois períodos de registros anuais fixados pela CBF, a fim de evitar abuso.

3) Atletas não profissionais (amadores)

A transferência nacional de atleta não profissional no clube de origem e de destino poderá ocorrer a qualquer tempo, inclusive para clubes participantes do Campeonato Brasileiro Série A e Série B de 2022.



No entanto, a solicitação de profissionalização do atleta não profissional por clube participante do Campeonato Brasileiro Série A ou Série B de 2022 somente pode ocorrer dentro do prazo de um dos dois períodos de registros anuais fixados pela CBF, salvo em caso de atleta registrado pelo mesmo clube até o encerramento do último período de registro, de forma contínua até a data de profissionalização.

Desta forma, o atleta transferido como amador dentro da janela pode ser profissionalizado pelo mesmo clube a qualquer tempo. Já o atleta transferido como amador fora da janela em favor de clube participante do Campeonato Brasileiro Série A ou Série B de 2022 somente poderá ser profissionalizado pelo clube a partir do início da próxima janela.

4) Retorno de empréstimo

O retorno de empréstimo de atletas para clubes participantes do Campeonato Brasileiro Série A e Série B de 2022 deve ocorrer dentro do prazo de um dos dois períodos de registros anuais fixados pela CBF.

5) Primeiro registro da carreira, se feito como profissional

O primeiro registro da carreira do atleta, se diretamente na modalidade profissional e em favor de clube participante do Campeonato Brasileiro Série A ou Série B de 2022, deve ser efetuado em observância a um dos dois períodos de registros anuais fixados pela CBF.

6) Futebol Feminino e futsal

A observância dos períodos de registros para transferências nacionais não se aplica a atletas do futebol feminino ou futsal.



7) Datas dos períodos de registros (janelas)

As datas para os períodos de registros anuais fixados pela CBF para a temporada de 2022, seja para transferências nacionais ou internacionais, foram alteradas e serão as seguintes:

- 19/01/2022 a 12/04/2022;
- 18/07/2022 a 15/08/2022.

Destaca-se que a alteração foi necessária em razão da definição das datas do calendário de competições da CBF para 2022, além da publicação dos períodos de disputa da Copa do Nordeste de 2022 e do Mundial de Clubes da FIFA de 2021.

8) Transferências internacionais

O disposto nesta circular é referente apenas às transferências nacionais de atletas. O procedimento para transferências internacionais permanece o mesmo, observando-se as determinações e condições do FIFA RSTP e do sistema FIFA TMS.

Solicitamos o encaminhamento deste ofício a todos os seus clubes filiados e aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



REYNALDO BUZZONI

**Diretor de Registro, Transferência
e Licenciamento de Clubes**